

**LEI Nº 2076,**

**De 13 De Dezembro de 2018.**

**“Autoriza Subvenções para o Exercício de 2019”.**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2019, até o limite de R\$ 3.905.200,00 (três milhões, novecentos e cinco mil e duzentos reais).

Santa Casa de Misericórdia “Dr. Almeida Machado”	2.671.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	362.000,00
APAE – Perdizes	420.000,00
Instituto Acolher	60.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	70.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	60.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	43.200,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	44.500,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	9.900,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	41.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	39.500,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	51.200,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	32.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.905.200,00</b>

**Parágrafo Único:** O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

**Art. 2º** - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

**§ 1º** - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

**§ 2º** - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 13 de Dezembro de 2018**

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**